



Número: **0601479-46.2022.6.20.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz da Corte 05**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA (REQUERENTE)	
	DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL (REQUERENTE)	
	DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10862661	01/12/2022 15:53	<a href="#">Contas Eleitorais/2022</a>	Laudo Pericial



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTAS ELEITORAIS /2022

<b>PROCESSO Nº: 06014794620226200000</b>	
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.</b>	
<b>PRESTADOR : WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA - 22762 - DEPUTADO ESTADUAL - RN</b>	
<b>CNPJ</b> : 47.428.235/0001-42	<b>Nº CONTROLE:</b> 227620700000RN1095248
<b>DATA ENTREGA:</b> 01/11/2022 às 11:36:59	<b>DATA GERAÇÃO:</b> 11/11/2022 às 07:25:38
<b>PARTIDO POLÍTICO:</b> PL	<b>TIPO:</b> FINAL

**PARECER TÉCNICO – CACE/2022**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às Eleições Gerais de 2022, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1 A tabela a seguir apresenta o resumo das movimentações financeira e estimada declaradas na prestação de contas em exame, conforme extrato de contas contido no id 10823924.

Origem dos Recursos	Receitas (R\$)	Despesas (R\$)	Sobras de Campanha (R\$)
Estimável em dinheiro	2.000,00	2.000,00	0,00
Fundo Eleitoral	0,00	0,00	0,00
Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	49.120,00	48.925,43	194,57
Outras informações			
Recursos de origem não identificada		R\$ 0,00	
Dívida de Campanha		R\$ 0,00	

1.2 As prestações de contas parcial e final foram entregues tempestivamente.

1.3 O instrumento de procuração para constituição de advogado consta no id 10787410, em atendimento ao disposto nos artigos 48, § 1º e 53, II, alínea “f” da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1.4 Foram identificadas as seguintes contas-correntes abertas pelo prestador de contas (id 10823623):

Banco	Agência	Conta-Corrente	Data de Abertura	Fonte do Recurso	Extratos Bancários
Banco do Brasil	2878-9	82303-1	10/08/2022	Fundo Partidário	10823666
Banco do Brasil	2878-9	82304-X	10/08/2022	Fundo Eleitoral	10823665
Banco do Brasil	2878-9	82305-8	10/08/2022	Outros Recursos	10823667

1.5 Após a análise inicial, o prestador de contas foi intimado acerca do Relatório preliminar para expedição de



diligências (id 10848625), tendo sido apresentado, dentro do prazo legal, petição e documentos constantes nos id 10849124. Informe-se ainda que não foi juntada a prestação de contas final retificadora.

## 2. ANÁLISE DAS FORMALIDADES, DOS GASTOS E DAS RECEITAS ELEITORAIS

2.1 Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações. (1.1.1)

RECURSOS ARRECADADOS COM ENVIO INTEMPESTIVO							
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	TIPO ENTREGA	VALOR R\$
22762070000 0RN8787268	24/08/2022	06/09/2022	39.586.155/0001-97	QUEROAPOIAR.COM.BR LTDA		Relatório Financeiro	1.800,00
22762070000 0RN6043238	23/09/2022	30/09/2022	115.701.374-04	MICHAEL D SILVA OLIVEIRA	227620700000RN000004E	Relatório Financeiro	3.000,00
22762070000 0RN6043238	23/09/2022	30/09/2022	230.225.904-15	MARLUCE GALDINO CUNHA	227620700000RN000005E	Relatório Financeiro	3.400,00
22762070000 0RN6043238	23/09/2022	30/09/2022	056.016.194-84	MARCELO GALDINO GALVÃO	227620700000RN000003E	Relatório Financeiro	3.500,00
22762070000 0RN6043238	26/09/2022	30/09/2022	230.225.904-15	MARLUCE GALDINO CUNHA	227620700000RN000007E	Relatório Financeiro	3.400,00
22762070000 0RN6043238	26/09/2022	30/09/2022	071.777.624-77	THIAGO CARDOSO FERRO	227620700000RN000006E	Relatório Financeiro	4.800,00
22762070000 0RN1095248	30/09/2022	21/10/2022	39.586.155/0001-97	QUEROAPOIAR.COM.BR LTDA		Final	220,00
22762070000 0RN1095248	05/10/2022	21/10/2022	029.705.904-17	WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA	227620700000RN000012E	Final	15.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>							<b>35.120,00</b>

### Resultado do Exame Técnico:

Após a diligência, o prestador de contas não juntou informação técnica ou documento válido que justificasse o atraso na entrega do(s) relatório(s) financeiro(s), conforme se vê no id 10849124, f.1, razão pela qual, persiste a irregularidade por descumprimento do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Trata-se de inconsistência grave que caracteriza omissão de informação que obsta o controle concomitante de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social, podendo repercutir na regularidade das contas finais, nos termos do art. 47, §7º, Res. TSE 23.607/2019.

Informe-se que o valor das doações financeiras não declaradas tempestivamente representa 68,70% do total de receitas da prestação de contas em exame.

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de



recebimento INDIRETO de fontes vedadas de arrecadação (art. 31 da Resolução TSE nº 23.607/2019), classificados da seguinte forma: (3.1)

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS INDIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS							
RECIBO ELEITORAL	DOADOR / EMPRESA DE FINANCIAMENTO COLETIVO	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DA DOAÇÃO			VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
		R\$	%	CNPJ/CPF	NOME	DATA DA DOAÇÃO	
	QUEROAPOIA R.COM.BR LTDA	30,00	0,06	014.062.654-97	Antonio Alves dos Santos	11/08/2022	ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO - TAXI - RJ/ RIO DE JANEIRO

### Resultado do Exame Técnico:

Após a diligência, o prestador de contas informou, em síntese, que não teria como auferir que o doador em tela era permissionário de serviço público, conforme se vê no id 10849124, fl. 2. Em que pese tal alegação, persiste a irregularidade por incidência do art. 31, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Dessa maneira, opina-se pela devolução do valor de R\$ 30,00 ao Senhor ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO (CPF n.º 014.062.654-97), ou, na impossibilidade, recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), nos termos do art. 31, § 4, da Resolução TSE nº 23.607/2019, no caso de Decisão Judicial.

2.3 Os recursos próprios aplicados pelo prestador de contas (vide ID 10823684) na campanha eleitoral superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada. Solicita-se prova de capacidade econômica e a origem dos valores financeiros doados na campanha eleitoral. (4.1)

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Deputado Estadual	0,00	15.000,00	15.000,00

### Resultado do Exame Técnico:

Após a diligência, o prestador de contas informou (id 10849124, fl.3) que *“Nada obstante não possua bens em seu patrimônio, é cediço que o candidato é policial militar reformado (informação prestada no registro de candidatura), ou seja, servidor público estadual há 21 anos, possuindo, portanto, proventos mensais fixos, justificando dispêndio em prol da sua própria candidatura na quantia de R\$ 15.000,00.”*

No exame técnico, verificou-se que:

- O prestador de contas foi declarado policial militar excluído dos praças do estado efetivo em 19/12/2013, conforme se observa no PJe n.º 0600511-16.2022.6.20.0000, id 10758752;
- Em consulta (vide Anexo I) ao site do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na opção



“Remuneração dos Servidores Estaduais – Setembro/2022”, observou-se que o Senhor WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA recebeu uma remuneração bruta mensal no valor de R\$ 4.020,12, o que implicaria, em tese, numa renda bruta anual de aproximadamente R\$ 52.261,56;

- c) O recurso financeiro próprio foi realizado por meio de transferência bancária da titularidade da pessoa física do prestador de contas, no valor de R\$ 15.000,00, conforme se vê no id 10823684; e
- d) O prestador de contas não declarou bens financeiros ou patrimoniais no registro de sua candidatura, conforme se vê em : <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/RN/200001604709>.

Dessa maneira, esta unidade técnica entende, s.m.j, que há elementos que atestam a capacidade financeira do prestador de contas para fins de sustentar os recursos financeiros próprios doados na campanha eleitoral, persistindo, todavia, impropriedade, por descumprimento do art. 25, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, uma vez que o prestador de contas não declarou recursos financeiros no momento do registro de sua candidatura.

2.4. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época. (14.7)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)
07/09/2022	SN	MOACIR LEMOS DA SILVA		3.000,00
07/09/2022	SN	THIAGO ALVES PINHEIRO		4.000,00
17/08/2022	SN	SR SOBRINHO LTDA		1.500,00
20/08/2022	SN	DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS		10.000,00
18/08/2022	SN	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO		5.000,00
20/08/2022	SN	DANIEL VITAL DE AQUINO 09910312450		12.000,00
01/09/2022	1880358E1879048	RUBEM KALEBE SANTOS 10888981490		2.761,50
TOTAL (R\$)				<b>38.261,50</b>

#### Resultado do Exame Técnico:

Em que pesem os argumentos apresentados (id 10849124, fl.3) e diante da ausência de justificativa técnica ou motivo de força maior, persiste a irregularidade por descumprimento do art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, uma vez que o(s) gasto(s) eleitorais em tela deveria(m) ter sido registrado(s) no momento de sua realização, conforme determina também o art. 36, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Informe-se que os gastos eleitorais acima foram realizados entre 17/08 a 07/09/2022, não tendo sido declarados quando do envio da prestação de contas parcial em 13/09/2022, conforme se observa no id 10777512.

Trata-se de inconsistência grave, demonstrando que as contas prestadas parcialmente não refletiram a efetiva movimentação de recursos, cuja consequência sobre o exame de regularidade das contas deve ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

Informe-se ainda que o valor dos gastos eleitorais em tela não declarados nas contas parciais representa 75,13% do total dos gastos eleitorais da prestação de contas em exame.



2.5 Identificou-se a contratação de serviços jurídicos e contábeis depois da campanha eleitoral, custeados com OUTROS RECURSOS, condição que violou o art. 33, caput, da Resolução TSE 23.607/2019.

Data de início de contrato	Data final do contrato	Prestador de serviço	Descrição da nota fiscal	ID	Valor (R\$)
18/08/2022	31/12/2022	Francisco de Assis Araújo	Serviços técnicos profissionais de assessoria contábil.	10823646, fl.3	5.000,00
20/08/2022	*	Donnie Alisson dos Santos Morais	Serviços de assessoria e consultoria jurídica.	10823662, fl.3	10.000,00

\* Até o julgamento na instância ordinária para os processos judiciais de prestação de contas.

### Resultado do Exame Técnico:

Em que pesem as alegações apresentadas (id 10849124, fls.3-4), persiste a inconsistência, razão pela qual, entende-se que os gastos eleitorais em tela abrange período além daquele previsto no art. 33, caput, da Resolução TSE 23.607/2019, sendo, portanto, irregulares, os percentuais e valores abaixo mencionados.

Fornecedores	Qte de dias regulares	Qte de dias de irregulares	Qte de dias contratados	Percentual de dias irregulares	Valores irregulares contratados (R\$)
<b>Francisco de Assis Araújo</b>	46 (18/08 a 02/10/2022)	90 (03/10 a 31/12/2022)	136 (18/08 a 31/12/2022)	66,18 % X R\$ 5.000,00	3.309,00
<b>Donnie Alisson dos Santos Morais</b>	44 (20/08 a 02/10/2022)	74 (03/10 a 15/12/2022*)	118 (20/08 a 15/12/2022*)	62,71 % X R\$ 10.000,00	6.271,00

\* Para fins de cálculo, foi fixado a data de 15/12/2022, prazo final para publicação das decisões judiciais das prestações de contas eleitorais de 2022. (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º e Res.-TSE nº 23.607/19, art. 78)

2.6 As demais receitas e os gastos eleitorais estimáveis/financeiros declarados nas contas em exame foram comprovados regularmente.

2.7 Não foram detectados recebimentos de fonte vedada ou não identificadas, nos termos dos artigos 31 e 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do resultado dos exames técnicos empreendidos, e considerando a existência das irregularidades apontadas nos itens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.5 deste Parecer, esta Unidade Técnica se manifesta pela **DESAPROVAÇÃO** das contas em exame, com fundamento no art. 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, tendo em vista a existência de falhas que, analisadas em conjunto, comprometeram a integralidade e a confiabilidade das contas ora apresentadas.



Por oportuno, tendo em vista a irregularidade contida no item 2.2, opina-se pela devolução do valor de R\$ 30,00 ao Senhor. ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO, ou, na impossibilidade, recolhimento ao Tesouro Nacional, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), nos termos do art. 31, § 4, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, no caso de Decisão Judicial.

É o Parecer.

À consideração do Relator.

CÉLYA LOPES SANTOS  
Membro da CACE/2022

De acordo.

Informe-se que não há irregularidades e/ou impropriedades novas sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação do prestador de contas, conforme prevê o art. 72 da Resolução n.º 23.607/2019, não sendo válido, doravante, o envio de prestação de contas retificadoras voluntárias, nos termos do art. 71, inciso II, da referida Resolução.

Cumpre-nos esclarecer que a análise técnica das contas eleitorais está vinculada, em regra, às informações e comprovantes apresentados, à movimentação financeira contida nos extratos bancários, à eventuais informações prestadas voluntariamente por terceiros e às críticas automáticas obtidas nos sistemas do TSE, sem prejuízo de surgirem novos elementos decorrentes das ações do Ministério Público, da Justiça Eleitoral e de outros Poderes Públicos.

Sigam os autos à Secretaria Judiciária, para as demais providências cabíveis.

ELIAS ALVES DE SOUSA  
(assinatura eletrônica no PJe)  
Revisor da CACE/2022



Anexo I – Remuneração do mês de setembro de 2022.  
Fonte: <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Remuneracao>

Início / Remuneração / Remuneração por nome

### Remuneração dos Servidores Estaduais - Setembro/2022

CSV

Dicionário de dados

Tabela Padrão Remuneratória de Cargos e Funções

Nome do Servidor	Órgao	Cargo/Função	Carga Horária	Remuneração do Mês	Outras Remunerações(*)	Previdência	Imposto de Renda	Redutor Art.37/CF	Outros Descontos	Valor Líquido
WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA	APOSENTADOS DA ADMINISTRACAO DIRETA - SEARH/IPERN	SOLDADO - PM/CBM	40 H	4.020,12	0,00	0,00	191,94	0,00	1.409,90	2.418,28

\* Férias/Atrasado/ajuda de custo ( LC 122/94 art. 60 )

<< anterior 1 próxima >>

